



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARMO** e a empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO Nº1045/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4774/2017 de 28/08/2017.

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29126741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 31 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Exceletíssimo Senhor Prof. Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08465611-0 SEDUC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wildo Oscar Curtz Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado a empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº07.025.989/0001-37, estabelecida na Rua Raul Amaro Nim Ferreira nº120, Alg. 300, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, Cep:22795-175, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Sérgio Ricardo Marques de Sá, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Raul Amaro Nim Ferreira nº120,interbloco 02, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, Cep:22795-175, portador da Carteira de Identidade nº00110845101 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº042.795.897-00, tem entre si, na conformidade do que consta no processo administrativo nº4774/2017 e da Inexigibilidade de Licitação nº0009/2017, com base no que dispõe o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, e suas alterações, justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e entre pelas disposições que a contemplarem, observadas ou regulamentadas, suas normas, desde já entendidas como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a realizar um show artístico com o Grupo TÁ NA MENTE no dia 14/07/2017, às 23:59h, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade, com pelo menos 90 (noventa) minutos de duração o show.

Parágrafo Primeiro – A execução do serviço ocorrerá conforme o Projeto Básico constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº0009/2017, conforme proposta apresentada.

1 - O detalhamento da execução dos serviços, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo.

Parágrafo Segundo – O serviço será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo referente à inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço ora contratado, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), o qual será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor na data da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes até 03 (três) dias antes da realização do show, conforme consta da Proposta da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal junto ao órgão requisitante.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, após devidamente conferida e atestada, pelo órgão requisitante, no mesmo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador de despesa, e encaminhada para pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo processada em conformidade com as legislações vigentes. Os valores deverão ser depositados em favor da **CONTRATADA** na conta corrente nº54944-2 da Agência nº986 do Banco Itaú, conforme Proposta da **CONTRATADA**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº0009/2017 (Processo administrativo nº4774/2017).

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 115 § 3º da Constituição Federal e CND Trabalhista incluída pela Lei 12.440/2011, para que ocorra o pagamento.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente na liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato ocorrerá no dia 14/07/2017, às 23:59h, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária do Município para o exercício de 2017: nº0300.2300100222.012.3300.38.00.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, íntegra e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento será exercida sob a direção e responsabilidade do Órgão Requisitante ou através de um funcionário por este designado, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Providenciar e fornecer de energia elétrica em condições de carga e segurança compatíveis com a estrutura do evento; bem como palco, som, iluminação, além de cumprir com o pagamento da CONTRATADA, de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) Comparecer com o grupo artístico no dia, local e horário contratado, conforme a cláusula segunda e proposta apresentada;

2) Cumprir com todas as cláusulas deste contrato, para que o MUNICÍPIO alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

3) Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados, estando incluída no valor contratado as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, montagem e instalação dos equipamentos do artista.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano no indenização e indenização em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA com referência a passivos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega e entregas dos produtos lotados;

V - A não realização da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a substituição do contrato com outros, a cessação ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do MUNICÍPIO com relação ao quantitativo dos itens;

VII - O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.820, de junho de 1983;

IX - A decretação de falência ou a interdição de intervenção civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ocorridas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou contratos acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1983;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas consequências contratualmente previstas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

penalidades e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de agir pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

Contrato;

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo Administrativo assegurados os princípios da contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

I - Reservados os casos de força maior, devidamente comprovados à Junta do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso e ou inexecução dos serviços objeto deste contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) pelo atraso, sobre o valor do contrato;

III - Faltas inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que haja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão salvidas por ela na ocasião do pagamento;

VI - A **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, restando ou não a multa;

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta instrumentação, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

e) As atas de aplicação de sanções, serão motivadas e obrigatoriamente publicadas na imprensa local;

f) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas improrrogavelmente, caso já tenha sido realizado o pagamento pelo **MUNICÍPIO**;

g) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será decidida pela mesma autoridade, restando ou não a sanção;

Parágrafo Primeiro - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e propostas pela autoridade competente;

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo aceitáveis, além da omissão de quaisquer valores relativos à **CONTRATADA**, bem como a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

CLAUSULA DECIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal;

Parágrafo Único - Se o **MUNICÍPIO** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na cláusula anterior;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São consideradas casos de força maior, para aplicação de multas, quando o atraso na execução dos serviços contratados decorrerem:

a) calamidade pública;

b) de outras que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de rescisão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

É assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Carmo, 17 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CARMO
Prefeito

GOLD-120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Wesley Soares Muniz
CPF: 112.42.7052 RG: 21.830.28.3

2) André Felipe Correia Roca
CPF: 10115117217 RG: 803832959